



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE

Controle Interno

**C.A. nº 005/2019-FMMA
(PP-CPL-002/2018-PMBB - SRP)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2018.0129-01/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº PP-CPL-002/2018-PMBB, que tem por objeto à aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13Kg (P-13), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA**, do município de Breu Branco- PA, referentes à Ata de Registro de Preço - **ARP nº 006/2018-PMBB**. Lote Único. Valor total empenhado de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta mil). Regido pelo Contrato Administrativo nº **005/2019-FMMA**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** (27.013.643/0001-26) com a empresa **NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP** (24.595.578/0001-04), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Ressaltamos que deverá ser realizado um Apostilamento, para corrigir o **Empenho de nº 60201064**, o qual foi lançado o valor de R\$ 7.7000,00 (*sete mil e setecentos reais*), sendo que o mesmo deveria ser de R\$ 700,00 (*setecentos reais*), perfazendo um total empenhado para o referido contrato de R\$ 4.200,00 (*quatro mil e duzentos reais*);

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

() ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 02 de janeiro de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos